

585

2
31.0

Reclamante
Reclamado

Reclamante: ~~Antônio Baccarre da Silva e José Severino da Silva~~
Reclamado: ~~Armand Cardoso Ltda~~

Recibo Data: 24-4-51 N.º 170

Aviso Prévio.

Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Antônio Baccarre da Silva
Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Abril de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA e JOSÉ SEVERINO DA SILVA [Reclamante] Brasileiro,
[Profissão] Servente, [Estado Civil] Solteiro, [Nacionalidade] Brasileiro,
Rua Imperial, 858 [Residência] associado do sindicato

portador da C. P. - Nº _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra DRUMOND & CARDOSO LTDA. [Reclamado]

[Atividade] _____, domiciliado na Rua Mariz de Barros, 311 [Rua e Número] 2º
Os Reclamantes declararam que trabalharam para a Reclamada

de 28 de junho e 11 de agosto de 1950, respectivamente a 20 do corrente, percebendo o primeiro Cr. \$ 20,00 por dia e o segundo 35,00 e sendo demitido sob alegação de falta de serviço, reclama o pagamento de Cr. \$ 160,00, o primeiro e Cr. \$ 280,00, o segundo, a título de aviso prévio. 400

[Assinaturas manuscritas]

3
710

585/51

TERMO DE RECLAMAÇÃO

1911

SINDICATO BRASILEIRO DE AVIÃO E AVIAÇÃO DA SILVA e JOSÉ SÁVIO
Brasília

DIRETORIA DE AVIAÇÃO

Assim sendo, pede que



Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Sidraech de Sá
Chefe de Secretaria

Sebastião Bezerra de S.
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

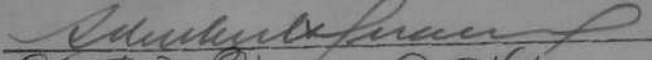
ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 585/51,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 1951.

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Recife, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz de Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto de Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apreçados os litigantes: - SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA e JOSE SEVERINO DA SILVA, Reclamantes e DRUMOND CARDOSO LTDA., Reclamada.

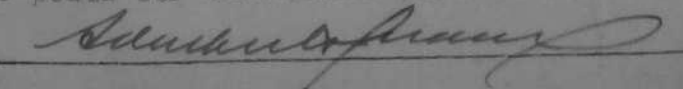
Presentes as partes, os Reclamantes pessoalmente e a Reclamada representada pelo seu empregado Sr. Adiel Ribeiro da Silva, dispensada a leitura da reclamação, disse este contestando a inicial que não há procedencia em torno da reclamação uma vez que a Reclamada tinha um contrato por prazo determinado cujo teor apresenta a Junta para apreciar e a lei não dá direito a indenização e aviso prévio quando há contrato por obra certa, justamente o que ora se aprecia.

Não houve acôrdo.

Interrogatorio do Reclamante Sebastião Bezerra da Silva. As perguntas do Presidente disse que reconhece como sua a assinatura aposta no contrato que lhe foi apresentado; que de facto assinou o documento referido sabendo que ia trabalhar nesta obra que o contrato de refere; que faltou uma explicação mais detalhada por parte do empregador quando êle se contratou.


Sebastião Bezerra da Silva

Interrogatorio do Reclamante José Severino da Silva. As perguntas do Presidente respondeu que reconhece como sua a assinatura aposta no contrato que lhe foi apresentado pela Junta que entrou para trabalhar nessa obra mais não foi por contrato que assinou o documento porque o mestre disse que caso êle não assinasse não podia ser contratado para o mesmo serviço.


José Severino da Silva

Declararam as partes que não tinham mais provas a apresentar, arrazdaram a final e não quiseram conciliar.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

conciliar.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:
Sebastião Bezera da Silva e José Severino da Silva, reclamam contra Drumond Cardoso Ltda. alegando que fora admitido nos serviços da Reclamada no dia 28/6 e 11/8/950 e demitidos sem justo motivo. Reclamam o pagamento de aviso previo, o primeiro de Cr.\$ 160,00 e o segundo de Cr.\$ 280,00.

Isto posto:

Alegam os Reclamante demissão injusta, mas a Reclamada declara que os mesmos assinaram um contrato por prazo determinado e que deixaram o trabalho no termino do mesmo.

Os Reclamantes interrogados declaram que puzeram a assinatura no referido contrato sabendo que iam trabalhar com o prazo certo.

Diante do exposto, acôrdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar os Reclamantes no pagamento das custas de Cr.\$ 16,90 e 27,70, respectivamente, calculadas sobre o dos pedidos, Cr.\$ 160,00 e Cr.\$ 280,00. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Adulberto dos Reis

Presidente

Alcides de Azevedo

Vogal de Empregados

Alcides de Azevedo

Vogal de Empregadores

Rosa Dias Conça

Chefe de Secretaria.